

Aprovado por Unanimidade
em reunião de Assembleia Geral
de 2021-06-24
Fernando de Azevedo
Eliete Dantas Silva
Hugo



CERICAPER

CULTIVAR INCLUSÃO

ESTATUTOS



ESTATUTOS

Cercicaper - Cooperativa de Educação, Reabilitação, Capacitação e Inclusão de Castanheira de Pera, C.R.L

Capítulo I

Da Constituição, Denominação, Ramo, Sede, Duração e Fins

Artigo 1.º

CONSTITUIÇÃO E DENOMINAÇÃO

A Cercicaper - Cooperativa de Educação, Reabilitação, Capacitação e Inclusão de Castanheira de Pera, C.R.L., adiante também designada apenas por Cercicaper, foi constituída por Escritura Pública de dezoito de abril de mil novecentos e setenta e sete, rege-se pelos presentes Estatutos, pelo Código Cooperativo e pela restante legislação aplicável.

Artigo 2.º

ÂMBITO

1. A Cercicaper integra-se no ramo da solidariedade social.
2. A Cercicaper não tem fins lucrativos e prossegue fins de interesse geral e utilidade pública.
3. O âmbito de ação da Cercicaper abrange principalmente os concelhos de Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Pedrógão Grande e as áreas de intervenção dos Centros de Emprego da Sertã e Castelo Branco.

Artigo 3.º

SEDE

1. A Cercicaper tem a sua sede na Variante do Troviscal, Dordio, 3280-050 Castanheira de Pera, União das Freguesias de Castanheira de Pera e Coentral, concelho de Castanheira de Pera.
2. A sede pode ser transferida para qualquer local do concelho de Castanheira de Pera por deliberação da Assembleia Geral.
3. Por deliberação do Conselho de Administração, a Cercicaper pode criar polos ou estabelecimentos para o desenvolvimento da sua atividade.





Artigo 4.º **DURAÇÃO**

A Cercicaper durará por tempo indeterminado.

Artigo 5.º **FINS**

1. A Cercicaper tem como finalidade a solidariedade social e o desenvolvimento de atividades de apoio em diferentes domínios de intervenção a crianças, jovens e adultos com deficiência ou incapacidade, com problemas de inserção socioprofissional, e à população desfavorecida socialmente, visando a defesa dos seus direitos individuais e o exercício da cidadania, designadamente no quadro da promoção do direito à igualdade de oportunidades, atuando na prevenção, sensibilização, promoção de competências e capacidades e desenvolvimento de atividades, através do fomento de uma comunidade orientada pelo otimismo, motivação e pela não discriminação.

2. No âmbito do espírito consagrado no ponto anterior, cabe à Cercicaper assegurar a execução, entre outros, dos seguintes princípios básicos:

a) Promover a inclusão social da pessoa com deficiência ou incapacidade, bem como das respetivas famílias recorrendo a todos os meios que lhe forem possíveis, designadamente informativos e de aconselhamento;

b) Apoio a grupos vulneráveis, em especial a crianças, jovens, idosos, famílias e comunidades desfavorecidas, com vista à melhoria da sua qualidade de vida e inserção socioeconómica;

c) Desenvolver ações de informação e sensibilização junto da opinião pública para a problemática associada à defesa dos direitos da pessoa com deficiência ou incapacidade e da respetiva família;

d) Promover a prevenção da deficiência e a sua deteção precoce na criança, através de uma colaboração estreita com as infraestruturas de saúde, escolares, de apoio à infância e outras, e intervir imediatamente no sentido de ajudar a resolvê-las, através de acompanhamento e apoio a prestar a essa criança e às respetivas famílias;

e) Promover o desenvolvimento das capacidades de crianças, jovens e adultos com deficiência ou com graves problemas ao nível de inserção social e a aquisição de conhecimentos escolares e profissionais necessários à sua adequada integração na sociedade, ao exercício pleno dos direitos de cidadania e à realização, o mais harmoniosa e completa possível, das suas personalidades;

f) Promover o desenvolvimento de atividades de apoio a pessoas com graves problemas ao nível da autonomia, visando a promoção do seu bem-estar e a salvaguarda de padrões de qualidade de vida;

g) Pugnar pela erradicação de preconceitos e atitudes de incompreensão ou geradoras de situações de marginalização ou exclusão social que porventura se coloquem relativamente à pessoa com deficiência ou incapacidade, designadamente através da compreensão das causas e da adoção de atitudes adequadas às mesmas;

h) Sensibilizar o Estado e a sociedade em geral para os problemas das pessoas com deficiência ou incapacidade, participando ativamente na busca de soluções, e defender e promover a adequação da legislação portuguesa e comunitária no que respeita aos seus direitos e deveres;

i) Colaborar com instituições públicas ou privadas que fomentem a investigação sobre deficiência mental nos âmbitos psicológico, social e médico, procurando permanente aperfeiçoamento dos conhecimentos nestas áreas.





Artigo 6.º

ATIVIDADES

1. Para a realização das suas finalidades, a Cercicaper propõe-se criar e manter, a título principal:
 - a) Centro de atividades ocupacionais;
 - b) Lar residencial;
 - c) Residência autónoma;
 - d) Estrutura de intervenção precoce;
 - e) Centro de formação profissional;
 - f) Centro de acolhimento temporário;
 - g) Centro de atendimento ou acompanhamento e reabilitação social para pessoas com deficiência;
 - h) Serviço de apoio domiciliário;
 - i) Cuidados continuados integrados;
 - j) Lar de infância e juventude;
 - k) Centro de dia;
 - l) Centro de convívio;
 - m) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, nomeadamente para o desenvolvimento socioeconómico da população;
 - n) Centro de noite;
 - o) Serviço de teleassistência;
 - p) A promoção do emprego nas áreas da hotelaria e restauração e na área da produção e comércio de produtos agrícolas, através de projetos de inclusão social.
2. A Cercicaper propõe-se também criar e manter, a título secundário, atividades de âmbito cultural, recreativo e desportivo.
3. Adicionalmente, a Cercicaper poderá também desenvolver e prosseguir, de modo secundário, outros fins não lucrativos compatíveis com os principais, e desenvolver atividades de natureza meramente instrumental, através de diferentes entidades jurídicas por si criadas, mesmo que em parceria, desde que os resultados contribuam exclusivamente para a concretização dos fins definidos nos presentes Estatutos.

Artigo 7.º

ORGANIZAÇÃO INTERNA

1. A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pelo Conselho de Administração.
2. Os serviços prestados pela Cercicaper serão tendencialmente gratuitos, ou remunerados de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá proceder.
3. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas de acordo com o definido no regulamento interno de cada valência, em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.





Capítulo II Do Capital

Artigo 8.º

CAPITAL SOCIAL

1. O capital social da Cercicaper é variável e ilimitado, tendo o valor mínimo de dois mil e quinhentos euros, e encontra-se representado por títulos de capital nominativo de cinco euros cada.
2. O capital social mínimo será realizado pelos cooperadores.
3. O capital social da Cercicaper pode ser aumentado pela admissão de novos cooperadores ou por novas subscrições, nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 9.º

TÍTULOS DE CAPITAL

Os títulos de capital são pessoais e transmissíveis, mediante autorização do Conselho de Administração, sob condição de o adquirente ou sucessor já ser cooperador ou, reunindo as condições de admissão exigidas, solicitar a sua admissão, sendo reembolsáveis no prazo máximo de um ano após a data de exclusão ou demissão do titular.

Artigo 10.º

SUBSCRIÇÃO DE TÍTULOS

1. Cada cooperador deverá subscrever pelo menos três títulos de capital, realizados em dinheiro, de uma só vez, no ato da admissão.
2. Para além da realização do capital supra referida, cada cooperador contribuirá com uma quota anual a definir pela Assembleia Geral.
3. Para a aquisição de bens e equipamentos, e após deliberação da Assembleia Geral, pode a Cercicaper emitir títulos de investimento e fixar as condições de emissão.

Capítulo III Dos Cooperadores

Artigo 11.º

COOPERADORES

1. A Cercicaper é composta por um número variável e ilimitado de cooperadores efetivos, e que cumpram as condições constantes nestes estatutos.
2. Podem ser cooperadores efetivos da Cercicaper as pessoas singulares que se proponham utilizar os serviços da cooperativa em benefício próprio ou de familiares, ou nela desenvolvam uma atividade profissional, desde que voluntariamente solicitem a sua admissão.





3. Os pais ou tutores dos clientes, bem como os funcionários efetivos da Cercicaper deverão obrigatoriamente ser cooperadores efetivos.

4. Podem também ser cooperadores pessoas coletivas, de acordo com regulamento próprio a elaborar e implementar, aprovado em Assembleia Geral.

5. Para além dos efetivos, podem ser declarados pela Assembleia Geral membros honorários da Cercicaper, por proposta do Conselho de Administração ou de qualquer membro no pleno gozo dos seus direitos, as pessoas singulares ou coletivas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição.

Artigo 12.º

ADMISSÃO

1. A admissão como cooperador efetivo faz-se mediante a apresentação ao Conselho de Administração de proposta subscrita pelo próprio.

2. O Conselho de Administração verificará a regularidade e admissibilidade do pedido, devendo deliberar sobre o pedido, sem prejuízo de ratificação pela assembleia geral subsequente.

3. Após a deliberação da Assembleia Geral, o Conselho de Administração, no prazo de 30 dias, notificará o proponente para, em igual prazo, proceder à realização dos seus títulos de capital, sendo que só após este ato se considerará o cooperador definitivamente admitido.

Artigo 13.º

PROVA DA QUALIDADE DE COOPERADOR

A qualidade de cooperador prova-se pela inscrição no livro respetivo, ou base de dados informática, que a Cercicaper obrigatoriamente possui, bem como pela apresentação dos títulos respetivos.

Artigo 14.º

DIREITOS

1. Sem prejuízo das disposições dos presentes Estatutos, são direitos dos membros efetivos os que lhe são conferidos pelas disposições legais aplicáveis e, nomeadamente:

a) Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;

b) Participar na atividade económica e social da cooperativa;

c) Eleger e ser eleito para os órgãos da Cercicaper;

d) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos dos presentes Estatutos;

e) Requerer aos órgãos competentes as informações que desejarem, verificar os registos contabilísticos da Cercicaper e examinar o relatório de gestão e documentos de prestação de contas durante os dez dias que antecedem a Assembleia Geral que se destine a apreciar e deliberar sobre as contas do exercício;

f) Usufruir da ação desenvolvida pela Cercicaper, e beneficiar das vantagens, proteção e regalias, nos termos previstos nos Estatutos e regulamentos;





g) Apresentar ao Conselho de Administração qualquer sugestão, informação ou esclarecimento que julguem úteis aos fins da Cercicaper;

h) Reclamar junto dos órgãos da Cercicaper de todos os atos que possam lesar os seus interesses, ou que considerem contrários à Lei, aos Estatutos ou regulamentos, podendo recorrer das decisões nos termos legais;

i) Participar nas atividades de educação e formação cooperativas;

j) Apresentar a sua demissão;

k) Requerer por escrito e de forma fundamentada certidão de qualquer ata;

l) Solicitar a sua demissão de membro ou exoneração dos órgãos sociais.

2. As deliberações do Conselho de Administração sobre a matéria constante da alínea g) do número anterior são passíveis de recurso para a Assembleia Geral.

3. Os cooperadores honorários gozam do direito à informação nos mesmos termos dos cooperadores efetivos, mas não podem eleger nem ser eleitos para os órgãos sociais, podendo, todavia assistir às assembleias gerais sem direito a voto.

Artigo 15.º

DEVERES

São deveres dos cooperadores, para além de respeitar os princípios da Cercicaper, e dos que estão legalmente fixados, da realização do capital individual estipulado para admissão, dos estatutos e regulamentos internos, os seguintes:

a) Participar e cooperar ativamente na prossecução dos fins da Cercicaper;

b) Observar os princípios orientadores da economia solidária e da intervenção cultural que potenciem o crescimento integral do Homem e da comunidade;

c) Difundir os objetivos da Cercicaper, procurar o seu desenvolvimento e progresso, defender o seu bom nome e princípios que a norteiam;

d) Exercer diligentemente os cargos, comissões ou tarefas para que tenham sido eleitos ou de que tenham sido incumbidos pelos órgãos da Cercicaper, sem prejuízo de eventual motivo justificativo de escusa;

e) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de membros efetivos, bem como outros pagamentos que estejam previstos nos Estatutos e regulamentos;

f) Participar ativamente em todos os atos da vida da Cercicaper, designadamente nas assembleias gerais, e prestar o trabalho ou serviço que lhes competir;

g) Cumprir e respeitar os presentes estatutos, os regulamentos internos em vigor e as decisões dos órgãos sociais da Cercicaper;

h) Concorrer por todas as formas ao seu alcance para a eficiência da Cercicaper na realização dos seus fins;

i) Comunicar eventuais alterações de residência.

Artigo 16.º

SANÇÕES





1. Sem prejuízo de outras constantes em documentos estruturais da Cercicaper, aos cooperadores que infringjam a lei, que desrespeitem os estatutos, os regulamentos internos, as deliberações dos órgãos sociais, ou de qualquer forma lesarem ou atentarem ao bom nome e prestígio da cooperativa, poderão ser aplicáveis, consoante a gravidade da infração, as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de direitos, até um ano;
- d) Perda de mandato;
- e) Exclusão.

2. A aplicação das sanções a), b) e c) do número anterior é da competência do Conselho de Administração, com eventual recurso para a Assembleia Geral.

3. A aplicação das sanções d) e e) compete à Assembleia Geral.

4. A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de processo escrito, com audiência prévia do interessado.

5. Será dado conhecimento ao cooperador da sanção aplicada, através de carta registada expedida para a morada que consta dos registos da Cercicaper, considerando-se como data da notificação a receção da mesma ou a sua devolução.

6. A suspensão de direitos não desobriga ao pagamento das quotas ou outros encargos associativos.

Artigo 17.º

EXCLUSÃO E DEMISSÃO DE COOPERADORES

1. A exclusão será aplicável aos casos de violação reiterada dos Estatutos, dos regulamentos internos e demais legislação aplicável ou que, por qualquer forma, atentem contra o bom nome e o prestígio da Cercicaper.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão ser excluídos pela Assembleia Geral os membros que, após notificação do atraso no pagamento das quotas, não regularizem a sua situação no prazo de sessenta dias.

3. A exclusão implica a perda da qualidade de membro.

4. Os cooperadores podem solicitar a sua demissão no termo do exercício social, por escrito, com pré-aviso de 30 dias, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membros da cooperativa.

5. O incumprimento do período de pré-aviso de 30 dias determina que o pedido de demissão só se torne eficaz no termo do exercício social seguinte.

Artigo 18.º

LIMITAÇÕES DE DIREITOS

1. Os cooperadores efetivos só se consideram no pleno gozo dos seus direitos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Não podem ser eleitos ou reeleitos os cooperadores que tenham sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação





ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Capítulo IV Dos Órgãos Sociais

Secção I Disposições Gerais

Artigo 19.º ÓRGÃOS

1. São órgãos sociais da Cercicaper:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

2. O Conselho de Administração, se o achar necessário, pode constituir comissões especiais de duração limitada, destinadas ao desempenho de tarefas determinadas, definindo o seu funcionamento, composição, ação e duração.

Artigo 20.º EXERCÍCIO DOS CARGOS

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2. Sob proposta do Conselho de Administração, e aprovada pela Assembleia Geral, qualquer elemento dos órgãos sociais pode exercer serviço a tempo inteiro, ou a tempo determinado, com a correspondente e devida remuneração da categoria que lhe for atribuída.

Artigo 21.º DURAÇÃO DOS MANDATOS

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos.

2. O mandato inicia-se após a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto, que deverá ter lugar até ao trigésimo dia após o ato eleitoral.

3. Se por qualquer razão a posse não for conferida no prazo referido no número anterior, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais.





5. As listas a apresentar a sufrágio deverão ser entregues à Mesa da Assembleia Geral até vinte e quatro horas antes da hora designada para a eleição, nelas devendo constar os nomes a eleger e respetivos cargos.

6. O funcionamento da Assembleia, como Assembleia Eleitoral, decorrerá por um período mínimo de uma hora.

7. Encerrada a votação, procede-se de imediato ao apuramento e considera-se eleita a lista mais votada, sendo proclamados, pelo Presidente da Mesa, os eleitos.

8. A Assembleia Geral poderá aprovar um regulamento eleitoral que defina as circunstâncias logísticas da eleição, nomeadamente prazos e sistema de informação prévia sobre a composição do colégio eleitoral, de verificação e suprimimento de eventuais irregularidades e de decisão sobre as reclamações apresentadas.

Artigo 22.º

SUBSTITUIÇÕES

1. Em caso de impedimento definitivo do exercício de funções de qualquer dos membros dos órgãos sociais é chamado ao preenchimento da vaga o candidato suplente, na mesma lista pela qual foi eleito o titular a substituir e pela respetiva ordem.

2. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições intercalares apenas para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes às eleições.

3. Os mandatos resultantes das eleições referidas no número anterior cessarão na data originalmente prevista para aqueles que são substituídos.

Artigo 23.º

PERDAS DE MANDATO

São causa de perda de mandato dos membros dos órgãos sociais da Cercicaper:

- a) A declaração de falência dolosa;
- b) A condenação por crimes contra o setor público ou contra o setor cooperativo e social, designadamente pela apropriação de bens do setor cooperativo e social, e por administração danosa em unidade económica nele integrada;
- c) A prática de atos dolosos que prejudiquem materialmente a Cercicaper;
- d) A violação grave dos deveres funcionais.

Artigo 24.º

NÚMERO E SIMULTANIEDADE DE MANDATOS

1. O Presidente do Conselho de Administração só pode ser eleito consecutivamente para três mandatos.

2. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo.





Artigo 25.º

FUNCIONAMENTO DE REUNIÕES

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.
3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 26.º

RESPONSABILIDADE DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.
3. Os membros do Conselho Fiscal são responsáveis perante a Cercicaper sempre que não se tenham oposto, em devido tempo, aos atos dos órgãos sociais, salvo o disposto nas alíneas seguintes:
 - a) Aprovação em Assembleia Geral do plano de ação e orçamento e relatório de atividades e contas, liberta o Conselho de Administração e outros mandatários e o Conselho Fiscal de responsabilidades perante a Cercicaper por factos respeitantes àqueles documentos, salvo se estes violarem a Lei ou os Estatutos, ou se forem conscientemente inexatos;
 - b) São também isentos de responsabilidade os diretores e outros mandatários e membros do Conselho Fiscal que não tenham, por motivo ponderoso e justificado, participado na deliberação que a originou, ou tenham exarado em ata voto contrário.

Artigo 27.º

LIMITAÇÕES

1. Os membros dos órgãos sociais não poderão intervir no procedimento relativo a assunto que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.
2. Sem prejuízo dos membros que forem simultaneamente trabalhadores ou colaboradores da Cercicaper, os membros do Conselho de Administração não podem contratar direta ou indiretamente com a cooperativa, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas respetivas.





4. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Cercicaper onde estão inseridos, nem integrar órgãos sociais de entidades conflituantes com os da cooperativa, ou de participadas desta.

Artigo 28.º

VOTO POR REPRESENTAÇÃO E CORRESPONDÊNCIA

1. Os cooperadores podem fazer-se representar por outro cooperador nas reuniões da Assembleia Geral mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura e fotocópia do documento de identificação, mas cada cooperador não poderá representar mais do que um cooperador.

2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar devidamente reconhecida, ou ser de modo inequívoco conforme com a do documento de identificação.

Artigo 29.º

ATAS

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 30.º

COMPOSIÇÃO

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cercicaper, e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos e para todos os cooperadores.

2. A Assembleia Geral é constituída por todos os cooperadores no pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários.

3. Independentemente da participação no capital social, a cada cooperador caberá sempre e apenas um voto.

4. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que se compõe de um Presidente e dois secretários.

5. O Presidente da Mesa será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, por um dos secretários.

6. Sem prejuízo do número anterior, na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.





Artigo 31.º

COMPETÊNCIAS DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e, designadamente, decidir sobre eventuais protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.

Artigo 32.º

COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos da Cercicaper;
- b) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, bem como sobre a aprovação e alteração dos regulamentos internos;
- d) Aprovar a fusão, cisão ou dissolução da Cercicaper;
- e) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- f) Deliberar sobre a exclusão de cooperadores e sobre a perda de mandato de membros dos órgãos sociais, e funcionar como instância de recurso, nos termos dos presentes Estatutos;
- g) Autorizar a Cercicaper a demandar os membros dos órgãos sociais eleitos por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar o Regulamento Eleitoral da Cercicaper;
- i) Definir as linhas fundamentais de atuação da Cercicaper;
- j) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou valor histórico ou artístico, bem como sobre a contratação de empréstimos;
- k) Deliberar sobre a concessão da qualidade de cooperador honorário;
- l) Deliberar sobre a aceitação de integração de instituições e respetivos bens;
- m) Deliberar sobre tudo o que lhe for submetido e controlar e vigiar o cumprimento dos Estatutos, Regulamento Interno e a realização dos fins da Cercicaper.

Artigo 33.º

SESSÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias:
 - a) Até trinta e um de março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de exercício do ano anterior, e do parecer do Conselho Fiscal.
 - b) Até trinta e um de dezembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte, e do parecer do Conselho Fiscal.





3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, trinta cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

4. Caso o requerimento cumpra as determinações legais e estatutárias, a reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 34.º

CONVOCATÓRIA

1. A Assembleia Geral será convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou seu substituto ou, nos casos especiais previstos na lei, pelo Conselho Fiscal.

2. A convocatória, que contém a ordem de trabalhos da Assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, é publicada num órgão de comunicação social escrita da área de intervenção da Cercicaper que tenha uma periodicidade máxima quinzenal.

3. A convocatória será afixada na sede da Cercicaper.

4. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais em eventuais edições da Cercicaper, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos de que disponha.

5. A Assembleia Geral poderá também ser convocada por meio de aviso postal expedido para cada cooperador, entregue pessoalmente ou por correio eletrónico com recibo de leitura aos membros que comuniquem previamente o seu consentimento por esta via.

Artigo 35.º

HORA E REQUISITOS

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número dos presentes ou representados.

2. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos cooperadores só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 36.º

DELIBERAÇÕES

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos cooperadores presentes.

2. A Assembleia Geral poderá decidir pela aplicação do voto secreto em relação a quaisquer deliberações.

3. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas c), d), e), g) e h), do artigo trigésimo segundo, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.

4. A dissolução não terá lugar se o número mínimo de cooperadores legalmente exigível para a constituição da cooperativa se declarar disposto a assegurar a permanência da cooperativa, qualquer que seja o número de votos contra.





Artigo 37.º

NULIDADE

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são nulas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os cooperadores no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, do relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Secção III

Do Conselho de Administração

Artigo 38.º

COMPOSIÇÃO

1. O Conselho de Administração da Cercicaper é constituído por um número ímpar de membros, no mínimo de cinco elementos e no máximo de onze, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

2. O número de elementos do Conselho de Administração será livremente decidido no momento da apresentação das listas respetivas

3. Haverá simultaneamente um número de suplentes não inferior a três, que se tornarão efetivos à medida que existirem vagas, e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

4. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.

5. Na primeira reunião seguinte a verificação de uma vaga, será decidido pelos membros do Conselho de Administração que se encontrarem em funções qual o cargo que será desempenhado pelo membro suplente.

6. Os membros suplentes poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração, mas sem direito a voto.

Artigo 39.º

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração é o órgão de administração e representação da Cercicaper, incumbindo-lhe em particular:

a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;

b) Executar o plano de atividades anual;

c) Atender às solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste;





- d) Zelar pelo respeito da lei, dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações dos órgãos da Cercicaper;
- e) Contratar e gerir o pessoal necessário às atividades da Cercicaper;
- f) Representar a Cercicaper em juízo e fora dele;
- g) Escriturar os livros nos termos da lei;
- h) Praticar os atos necessários à defesa dos interesses da Cercicaper e dos cooperadores, bem como à salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo o que se não insira na competência de outros órgãos;
- i) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- j) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados, e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- k) Dar execução a todas as deliberações da Assembleia Geral e realizar todos os atos de gestão indispensáveis à solvabilidade da Cercicaper;
- l) Praticar os atos necessários à defesa dos interesses da Cercicaper dos cooperadores, bem como à salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo o que se não insira na competência de outros órgãos;
- m) Usar a diligência exigível ao exercício das suas funções, designadamente no acompanhamento da evolução económico-financeira da Cercicaper e na preparação adequada das decisões.

Artigo 40.º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Superintender na administração da Cercicaper com a colaboração dos respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração da Cercicaper, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Cercicaper em juízo ou fora dele, após deliberação do Conselho de Administração;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas do Conselho de Administração;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação do Conselho de Administração na primeira reunião seguinte.

Artigo 41.º

COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimento.

Artigo 42.º

COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho de Administração, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;





c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 43.º

COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Cercicaper;
- b) Promover o registo de todas as receitas e de despesas;
- c) Assinar as autorizações do pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente ao Conselho de Administração o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 44.º

COMPETÊNCIAS DE OUTROS MEMBROS

Compete aos Vogais coadjuvar os restantes membros nas respetivas atribuições e exercer as funções que o Conselho de Administração lhe atribuir.

Artigo 45.º

REUNIÕES

1. O Conselho de Administração reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente, obrigatoriamente pelo menos uma vez por mês.
2. O Conselho de Administração só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efetivos.

Artigo 46.º

FORMA DE OBRIGAR

1. Para obrigar a Cercicaper são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do Conselho de Administração.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas do Presidente ou do Tesoureiro, para além de um outro membro do Conselho de Administração.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração.

Secção IV Do Conselho Fiscal





Artigo 47.º

COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais.
2. Haverá simultaneamente um número de suplentes entre um e três, que se tornarão efetivos à medida que surgirem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal e este por um suplente.

Artigo 48.º

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

1. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cercicaper podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da Lei, dos estatutos e dos regulamentos, e incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Verificar o cumprimento da lei e dos estatutos;
 - b) Examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cercicaper e fiscalizar a administração da Cercicaper;
 - c) Exercer fiscalização conscienciosa e imparcial;
 - d) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões do Conselho de Administração, e assistir às reuniões da Assembleia Geral em que se apreciam as contas do exercício;
 - e) Verificar, quando o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que faz constar das respetivas atas;
 - f) Emitir parecer sobre o relatório e contas, orçamento e programa de ação, e sobre todos os assuntos que o Conselho de Administração ou Assembleia Geral, ou a respetiva Mesa, submetam à sua apreciação;
 - g) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, sempre que o julgue conveniente;
 - h) Guardar segredo dos factos e informações de que tomem conhecimento em razão das suas funções;
 - i) Registrar por escrito e dar conhecimento ao Conselho de Administração das verificações, fiscalizações e diligências que tenham feito e do resultado das mesmas;
 - j) Informar, na primeira Assembleia Geral que se realize, de todas as irregularidades e inexactidões verificadas e bem assim se obtiveram os esclarecimentos de que necessitaram para o desempenho das suas funções;
 - k) Convocar a Assembleia Geral, quando o presidente da respetiva mesa o não faça, estando legalmente obrigado a fazê-lo.
2. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, o Conselho Fiscal pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro o justifique.
3. Os deveres prescritos nas alíneas h) e m) do artigo 39.º são aplicáveis aos titulares do Conselho Fiscal da Cercicaper.





Artigo 49.º

COMPETÊNCIAS ESPECIAIS

O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho de Administração elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para a discussão com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 50.º

REUNIÕES

1. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.
2. O Conselho Fiscal só pode tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros.
3. Os membros suplentes poderão assistir às reuniões do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto.

Capítulo V

Regime Financeiro

Artigo 51.º

RECEITAS

São receitas que constituem o património da Cercicaper:

- a) As quotas dos cooperadores;
- b) Os excedentes não aplicados no exercício anterior;
- c) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- d) As participações dos utentes;
- e) Os rendimentos de bens próprios;
- f) As doações, legados, heranças e respetivos rendimentos;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Quaisquer outras receitas eventuais.

Artigo 52.º

RESERVAS

1. Dos excedentes anuais líquidos são constituídas as seguintes reservas, após deliberação em Assembleia Geral:
 - a) Cinco por cento para fundo de reserva legal;
 - b) Quinze por cento para o fundo de educação e formação cooperativa.
2. Todo o remanescente dos excedentes anuais líquidos serão aplicados e reinvestidos nas atividades normais da Cercicaper, noutras de âmbito social ou em fundos de reserva especial, conforme proposta do Conselho de Administração e aprovação em Assembleia Geral.
3. Os excedentes líquidos não poderão ser distribuídos pelos membros efetivos.





Capítulo VI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 53.º

DESTINO DE BENS EM CASO DE EXTINÇÃO

1. No caso de extinção da Cercicaper competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer a ulatimação dos negócios pendentes.

Artigo 54.º

CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

